

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA (SC)

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2015, PROCESSO Nº 23475.001081/2015-79.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Material de Consumo para manutenção das atividades práticas dos cursos de Engenharia de Controle e Automação e Técnico em Automação Industrial, do IFC – Campus Luzerna.

NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.114.700/0001-72, com sede administrativa à Rua Vigário Frei João, nº 601, Bairro São Francisco, Luzerna/SC, neste ato representada por seu sócio administrador ADAUTO LUIZ FANTIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.030.239-08, vem apresentar, tempestivamente, suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por FESTO BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Crespi, nº 76, Jardim Santa Emília, CEP 04183-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.793/0001-11, mediante as razões de fato e direito a seguir expendidas:

I. CONDIÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA (SC).

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

II. DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A CONTRARRAZOANTE solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e está douda Comissão de Licitação da IFC – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

2.1. DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES

Declara o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Na mesma esteira, disciplina o Decreto Nº 5.450/2005, em seu artigo 26, in verbis:

(...) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

III. PRELIMINARES

3.1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu no dia 11 de agosto de 2016, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo como data limite o dia 14 de agosto de 2016 (domingo), postergando automaticamente para o próximo dia útil subsequente, neste caso, prazo final na data de 16 de agosto de 2016. Assim, esta peça é tempestiva.

3.2. DA PRECLUSÃO

Inicialmente, consta da ata de realização do pregão eletrônico nº 0017/2015 da Empresa FESTO BRASIL LTDA, a recorrente manifestou sua intenção de recurso fundamentada na seguinte motivação, in verbis:

“Motivo de Intenção: Temos a intenção recorrer da decisão pois o equipamento ofertado não atende ao solicitado e a documentação técnica e de habilitação estão incompletas não de acordo com o edital.”

Porém, no dia 11 de agosto a recorrente apresentou suas razões fundamentadas em argumentos diversos ao da intenção de recurso. Como é notório, sempre que não coincidirem os motivos e as razões do recurso, este não deve ser conhecido.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema. Novas argumentações apresentadas nos memoriais recursais não serão conhecidas pelo Pregoeiro, nem tampouco pela Autoridade superior, à luz da melhor doutrina.

Assim, preliminarmente, requer não seja conhecido o recurso no que tange as alegações de incapacidade da empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME no que venha versar sobre a proposta apresentada, incluindo qualquer questionamento sobre a inexistência de produtos compatíveis com os oferecidos, ou falta de informação no site da empresa ou necessidade de apresentação de catálogos, tendo em vista que tais motivos não foram apresentados na sessão, estando preclusas as argumentações.

IV. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por FESTO BRASIL LTDA, que se insurge contra a decisão proferida pelo pregoeiro classificou e habilitou equivocadamente a licitante NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME no que concerne os itens 145, 146, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 168, 171, 172, 178 E 180, fere os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os licitantes.

Sustenta em síntese, a existência de incapacidade da empresa vencedora, questionando o procedimento adotado pelo pregoeiro, e declarando ausência de apresentação dos documentos descritos nos itens 12.4 e 12.6 do Edital em apreço, requerendo a reconsideração da decisão de “aceitação da proposta vencedora”, sob pena de violação dos princípios norteadores da Administração Pública.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

V. DO DIREITO

5.1. DA ALEGAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS”

A recorrente alega em suas razões a suposta incapacidade da empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME, sustentando para tanto que a empresa foi incapaz de comprovar que os produtos ofertados atendem os critérios objetivos elencados na descrição dos itens especificados no Termo de Referência do edital em apreço.

Nobre Comissão, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, dizer que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas elenca fatos sem fundamentações sólidas, demonstrando em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame.

A Empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME atendeu todos os requisitos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2015, Processo nº 23475.001081/2015-79.

Note-se que, inicialmente a Empresa Recorrida apresentou proposta detalhando minuciosamente o objeto. Contudo, respeitando o próprio Edital em seu item 8.1.4, optou por substituir a proposta, readequando a mesma para que respeitasse todos os requisitos obrigatórios ao Edital, permitindo que a Licitante pudesse obter todos os subsídios necessários que lhe garantissem segurança na análise do produto oferecido.

Feito isso, a Empresa Recorrida respeitou TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. Não satisfeita com o cumprimento dos requisitos pela Empresa Recorrida, e não obtendo provas para demonstrar seus fundamentos, em seu recurso, a Recorrente aduz ter feito pesquisa no site da Empresa, onde supostamente não teria encontrado nenhum produto compatível com o ofertado.

Ora Nobre Comissão, tal alegação sequer foi citada na indicação dos motivos do recurso, estando, portanto preclusa, motivo pelo qual requer seja descartada de plano.

Contudo, por amor ao debate e em respeito ao contraditório e ampla defesa, necessário dizer que esta é somente uma alegação desesperada da Recorrente sem fundamentação jurídica. Não consta no Edital “a obrigatoriedade de possuir endereço eletrônico em que esteja descrito os itens do edital” ou “de apresentação de catálogos” dos produtos constantes no Termo de Referência. Aliás, se houvesse, tamanha seria a coincidência ao ponto de causar suspeitas sobre a própria licitude do processo licitatório.

Assim, fulminada a alegação da Recorrente sobre ausência de apresentação dos critérios objetivos elencados na descrição dos itens especificados no Termo de Referência, devendo ser julgado improcedente os pedidos formulados em sede de Recurso.

5.2. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Recorrente alega que a Empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME não teria cumprido com os requisitos previstos no item 12.2.3 do Edital, o que ensejaria imediata inabilitação do certame.

Mais uma vez, as alegações não se sustentam. A Empresa vencedora é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final do pregão eletrônico apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estando em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a Fazenda do Estado de Santa Catarina. E, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira

Outrossim, o item 12.7 declara expressamente que o(a) pregoeiro(a) durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online acerca da existência de registros impeditivos da contratação.

Dito isso, possível perceber que a Empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME respeitou as exigências legais, motivo pelo qual foi declarada a vencedora dos itens 145, 146, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 168, 171, 172, 178 E 180.

Ademais, o Edital 0017/20115 que regulamenta o processo licitatório prevê em seu item 12.10.1, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período para regulamentação da documentação, situação que não foi necessária ante o cumprimento legal por parte da Empresa vencedora.

Somente a certeza quanto a regulamentação da documentação da Empresa vencedora para dar-se início ao prazo recursal (item 12.10.3).

Portanto, compulsando-se os documentos apresentados e a forma como foi conduzido o processo licitatório, não resta dúvida quanto o cumprimento da documentação legal, clamando então pelo indeferimento do Recurso só tocante ao tópico.

5.3. DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A recorrente em suas razões questiona a legalidade do processo licitatório, sustenta que não houve o tratamento isonômico entre os concorrentes e questiona a legalidade do ato praticado pela autoridade administrativa quanto ao critério de análise da proposta vencedora e quais os parâmetros para certificar-se que os produtos ofertados prestam à finalidade.

No caso em tela, trata-se de pregão eletrônico realizado através do site do comprasnet, o que confere o distanciamento da autoridade administrativa com os concorrentes, assegurando sem qualquer dúvida, o princípio da impessoalidade, pois não há identificação das partes até que seja feita a aceitação das propostas melhores qualificadas.

Além da impessoalidade, o pregão eletrônico confere total transparência em todos os atos praticados pelo pregoeiro, uma vez que, fica registrada a hora, o contato do pregoeiro com os concorrentes e o teor do assunto tratado entre as partes integrantes do processo licitatório.

Outrossim, a Lei Complementar 123/2015 concede tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Segue abaixo referido art.:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Logo, o que efetivamente o recorrente questiona é o poder de atuação da autoridade administrativa, questiona a capacidade de o pregoeiro e da própria comissão ao analisar a melhor proposta pelo menor valor requerendo que a administração reveja os seus atos induzindo a falsa ideia de correção. Enfim, confunde o poder de autotutela da administração pública com tratamento diferenciado entre os concorrentes.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo(a) pregoeiro(a) quando da ocorrência do certame.

VI. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa FESTO BRASIL LTDA tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se coincidem.

Na eventualidade de ultrapassada a preliminar, o que não se espera que aconteça, quanto ao mérito melhor sorte não assiste a recorrente, pugnando assim, pela improcedência total do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Luzerna (SC), 15 de agosto de 2016.

ADAUTO LUIZ FANTIN
Sócio Administrador
NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME

Fechar